TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0000867-22.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Pedro Vieira Filho

CONCLUSÃO

Aos 12/02/2014 faço estes autos conclusos ao Doutor Wyldensor Martins Soares, MM. Juiz de Direito do Foro Distrital de Ibaté, Comarca de São Carlos/SP. Eu,____,Juliana Ferreira Cespedes, Assistente Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

Vistos.

Pedro Vieira Filho ajuizou o presente pedido de Alvará Judicial, visando em suma ao recebimento junto à Caixa Econômica Federal, da importância referente ao saldo de FGTS e de conta poupança existente em nome de seu falecido filho, José Vieira dos Santos.

Com a inicial de fls. 02/05 vieram os documentos de fls.06/18.

Emendada a inicial às fls. 20/21.

Às fls. 30 foi juntada declaração de inexistência de dependentes.

Às fls. 34 manifestou-se a Fazenda Pública quanto à isenção, não se opondo à expedição do Alvará.

DECIDO.

O pedido veio instruído com declaração de inexistência de bens a inventariar, sendo, assim, lícito e possível, por encontrar guarida no art. 1º da Lei 6.858/1980, tendo legitimidade o requerente para pleitear o levantamento da verba não recebida em vida por seu filho.

O requerente é o único herdeiro, tendo em vista que os de cujus não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

possuía filhos e sua genitora já era falecida à época de seu óbito.

Posto isso, nos termos dos arts. 269, I, do CPC, e 1.º, §1.º, da Lei n.º 6.858/80 e art. 1.037 do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para deferir a expedição do competente alvará, autorizando o requerente **Pedro Vieira Filho** a receber perante a Caixa Econômica Federal a importância das verbas não recebidas em vida por seu extinto filho **José Vieira dos Santos, referentes a FGTS e valores contidos em conta poupança.**

Custas na forma da Lei, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.

Expeça-se o alvará, com prazo de 90 dias.

P.R.I.C.

Ibate, 12 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 12/02/2014, baixaram-me estes autos com o(a) r. despacho/decisão supra/retro. Eu, ______ Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.